



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4166/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2985/2023

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA DETERMINANDO A CRIAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA, NO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, QUE TENHA, INCLUSIVE, BRINQUEDOS ADEQUADOS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES NELA PRODUZIDAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº2985/2023 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, que indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma determinando a criação de uma brinquedoteca, no instituto municipal de cultura, que tenha, inclusive, brinquedos adequados às crianças com deficiência e profissional especializado para acompanhar as atividades nela produzidas.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- Comissão Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

k) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

“Esta Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma determinando a criação de uma brinquedoteca, no Instituto Municipal de Cultura, que tenha, inclusive, brinquedos adequados às crianças com deficiência e profissional especializado para acompanhar as atividades nela produzidas.

De início cumpre observar que especialistas já comprovaram que o “brincar” tem enorme influência no desenvolvimento da criança, sendo notória:

“(…) a importância de atividades lúdicas no desenvolvimento dos pequenos. Por intermédio da brincadeira, a criança explora e reflete sobre a realidade e a cultura na qual vive. A experimentação de diferentes papéis sociais - o papel de mãe, pai, bombeiro, super-homem e princesa - através do faz-de-conta permite à criança compreender o papel do adulto e aprender a se comportar como tal, constituindo-se como uma preparação para a entrada no mundo adulto. É assim que a criança conhece o mundo e passa a conhecer a si mesma.

Além disso, são as atividades lúdicas que proporcionam à criança a oportunidade de simular situações e conflitos de sua vida social, dentro e fora da família. Brincar é uma maneira segura que a criança tem para encenar seus medos e suas angústias e tentar superá-los. (...)”

“(…) Outro aspecto crucial do brincar é o desenvolvimento do raciocínio e da criatividade. À medida que as brincadeiras e atividades trazem novas linguagem e exigem novas habilidades, elas ajudam a criança a pensar e criar novas soluções.

Os benefícios das atividades lúdicas são inesgotáveis, por isso, é muito importante que os pais não esqueçam de definir e proporcionar à criança um tempo diário para as brincadeiras, deixando-na à vontade para exercitar a imaginação como achar melhor. É aí que surge o espaço para brincar. (...)”

Com relação aos jogos e às brincadeiras em grupo, em que sempre existe a possibilidade de ganhar ou perder, tais atividades:

“(...) permitem que a criança comece a trabalhar a sua resistência à frustração. Aprender a lidar com esses sentimentos é essencial para a sua estabilidade emocional e para o desenvolvimento da personalidade. (...)”

“(...) as brincadeiras em grupo favorecem o desenvolvimento de habilidades como cooperação, liderança e competição, também fundamentais no mundo adulto. E nesse sentido, a socialização da criança também amplifica a noção de respeito pelo outro e por si, bem como sua auto-imagem e auto-estima. (...)”

Já com relação à brinquedoteca:

“(...) é um espaço lúdico e livre, que permite a relação do educando com os brinquedos, jogos e brincadeiras. Com isso, a ludicidade desperta para a aprendizagem de maneira divertida e agradável. O direito do brinquedo, dos jogos e da brincadeira como ação livre da criança é uma das principais metas dentro do ambiente da brinquedoteca, um espaço rico e preparado para o brincar, que inserido no contexto educacional proporciona um desenvolvimento de qualidade e significativo para a criança, como também para o educador que terá uma metodologia prazerosa e rica em aprendizados. É através da brincadeira que a criança interage com o outro, comunica-se com os demais construindo o saber e o aprendizado.

Desta forma, entende este vereador ser de grande importância que o Poder Executivo Municipal possa criar uma brinquedoteca, no Instituto Municipal de Cultura, com brinquedos adequados às crianças com deficiência e profissional especializado para acompanhar as atividades nela produzidas, contribuindo, assim, com o desenvolvimento pleno das crianças de nosso município”.

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela e considerando o seu objetivo, sendo assim, enalteço o Ilmo. Vereador Domingos Protetor pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

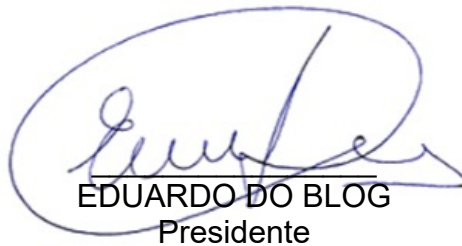
Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

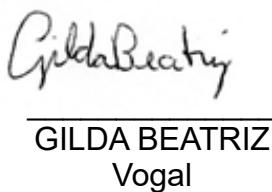
Sala das Comissões em 13 de setembro de 2023



EDUARDO DO BLOG
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal